



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 063/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 059/2025 que declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos denominada Aliança Brasileira de Capoeira – Guaíra.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei declara a entidade denominada Aliança Brasileira de Capoeira – Guaíra como sendo de utilidade pública.

A entidade é uma associação sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura por vereadores é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição. O projeto atende aos requisitos específicos da Lei Municipal nº 1.698/2010, portanto, o projeto está apto a tramitar.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e juridicidade da proposição. A matéria está inserida na competência legislativa reservada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 17, I, da Constituição do Estado do Paraná.

Quanto à iniciativa está é geral, sendo, portanto, legítima a iniciativa dos vereadores, conforme previsto no artigo 65, da Constituição do Estado do Paraná, aplicada ao Município pelo princípio da simetria.

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e atende às exigências de técnica legislativa, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

No aspecto material, não há conflito com princípios ou dispositivos da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

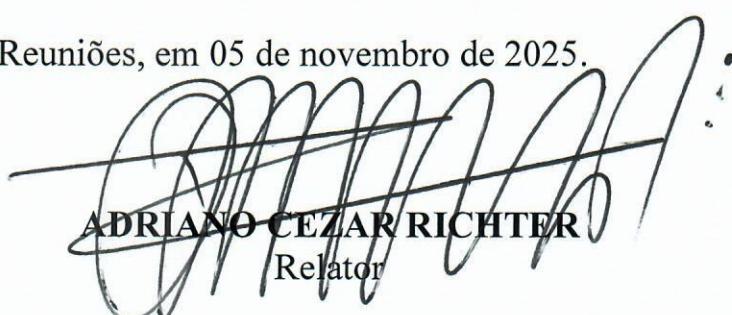


Constituição Federal, tampouco com a legislação infraconstitucional aplicável.

A entidade indicada no projeto atende aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.698/2010 para ser declarada como de utilidade pública.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 069/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 069/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária